CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

MAIS PERTO DE VOCÊ

PORTARIA Nº 465/2025 - DRH

Dispõe sobre o horário de funcionamento e expediente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, bem como disciplina a maneira que será cumprida a jornada de trabalho semanal e diária dos servidores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento no art. 52, II do Regimento Interno da Câmara, RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o horário de funcionamento e expediente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, bem como disciplina a maneira que será cumprida a jornada de trabalho semanal e diária dos servidores.

Art. 2º O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Parnamirim/RN será das 8h (oito horas) às 22h (vinte e duas horas), período no qual serão desenvolvidas todas as atividades legislativas, administrativas e/ou institucionais.

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, fixada em 30 (trinta) horas semanais, será cumprida, ordinariamente, por intermédio de 6h (seis horas) diárias.

§ 1º Compete ao chefe de cada Diretoria da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, mediante autorização prévia do Presidente da Casa Legislativa, a fixação do horário de início e término da jornada de trabalho diária dos servidores sob sua supervisão, de maneira que seja sempre resguardado o regular e pleno funcionamento da Casa Legislativa, em especial durante as sessões ordinárias e/ou extraordinárias.

§ 2º Sempre que possível, a fixação de início e término de cumprimento da jornada de trabalho diária dos servidores será feita mediante prévio acordo com o chefe da Diretoria hierarquicamente superior, mediante prévia aprovação do

Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, observado o interesse público e o horário de funcionamento da Casa Legislativa.

Art. 4º A inobservância injustificada da carga horária diária, semanal e/ou mensal por parte do agente público da Câmara Municipal de Parnamirim/RN acarretará o desconto proporcional das horas não laboradas em sua remuneração.

Art. 5º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, o Banco de Horas destinado à compensação das horas excedentes à jornada regular de trabalho dos servidores efetivos.

Parágrafo único. O prazo máximo para compensação das horas extras registradas no Banco de Horas será de 1 (um) ano, contado da data da efetiva prestação do serviço extraordinário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Portaria nº 057, de 30 de julho de 2021.

Parnamirim/RN, 05 de novembro de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA
Presidente

RÁRIKA DE ARAUJO BASTOS
1ª Vice - Presidente

JOSÉ MICHAEL LUCENA DINIZ
2° Vice - Presidente

THIAGO FERNANDES DA SILVA
1° Secretário

EURICO SHIGEYUKI DOS SANTOS SHIIKI
2° Secretário

Diário Oficial
de Parnamirim - Rio Grande do Norte
INSTITUIDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Portaria	465/2025-DRH	DOM4786	12/11/2025

PORTARIA Nº 465/2025 - DRH

Dispõe sobre o horário de funcionamento e expediente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, bem como disciplina a maneira que será cumprida a jornada de trabalho semanal e diária dos servidores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento no art. 52, II do Regimento Interno da Câmara,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o horário de funcionamento e expediente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, bem como disciplina a maneira que será cumprida a jornada de trabalho semanal e diária dos servidores.

Art. 2º O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Parnamirim/RN será das 8h (oito horas) às 22h (vinte e duas horas), período no qual serão desenvolvidas todas as atividades legislativas, administrativas e/ou institucionais.

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, fixada em 30 (trinta) horas semanais, será cumprida, ordinariamente, por intermédio de 6h (seis horas) diárias.

§ 1º Compete ao chefe de cada Diretoria da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, mediante autorização prévia do Presidente da Casa Legislativa, a fixação do horário de início e término da jornada de trabalho diária dos servidores sob sua supervisão, de maneira que seja sempre resguardado o regular e pleno funcionamento da Casa Legislativa, em especial durante as sessões ordinárias e/ou extraordinárias.

§ 2º Sempre que possível, a fixação de início e término de cumprimento da jornada de trabalho diária dos servidores será feita mediante prévio acordo com o chefe da Diretoria hierarquicamente superior, mediante prévia aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, observado o interesse público e o horário de funcionamento da Casa Legislativa.

Art. 4º A inobservância injustificada da carga horária diária, semanal e/ou mensal por parte do agente público da Câmara Municipal de Parnamirim/RN acarretará o desconto proporcional das horas não laboradas em sua remuneração.

Art. 5º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, o Banco de Horas destinado à compensação das horas excedentes à jornada regular de trabalho dos servidores efetivos.

Parágrafo único. O prazo máximo para compensação das horas extras registradas no Banco de Horas será de 1 (um) ano, contado da data da efetiva prestação do serviço extraordinário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Portaria nº 057, de 30 de julho de 2021.

Parnamirim/RN, 05 de novembro de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA
Presidente

RÁRIKA DE ARAUJO BASTOS
1ª Vice - Presidente

JOSÉ MICHAEL LUCENA DINIZ
2° Vice - Presidente

THIAGO FERNANDES DA SILVA
1° Secretário

EURICO SHIGEYUKI DOS SANTOS SHIIKI
2° Secretário